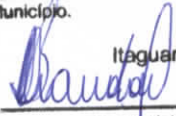


## DECRETO Nº 316/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 03 / 10 / 2013  
  
Secretário Municipal de Administração

“Regularmente a Lei nº 502/2013, para fins de registro imobiliário, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Município de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**Considerando**, a aprovação e sanção da Lei nº 502/2013, que culminou com a desafetação e desmembramento do imóvel registrado sob o nº 1.352 de propriedade do Município de Itaguaru;

**Considerando**, o desmembramento efetivado, que resultou na criação de 05 (cinco) lotes de uso dominial e 01 de uso especial;

**Considerando**, a necessidade de registro imobiliário individualizado de cada um dos imóveis criados, tanto no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru, como nos assentos da Prefeitura Municipal;

**Considerando**, a necessidade de observância das características imobiliárias já existentes na Quadra 08, onde encontram-se situados os referidos imóveis; e

**Considerando**, a impossibilidade de existir na mesma Quadra outros Lotes Urbanos com a mesma numeração.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins de diferenciação e registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itaguaru e assentos administrativos, os imóveis urbanos criados e descritos no art. 2º da Lei nº 502/2013, ganham a seguinte numeração quanto aos Lotes:

I - Lote I: Um lote urbano de nº 01, Qd. 08, **Lt. 14**, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 09, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 13 e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com parte de terras urbanas localizada na Qd. 08 de propriedade do Sr. Ronan Rezende de Camargo, com área total de 348,00 m<sup>2</sup>, que será destinado a construção de moradias.

II - Lote 02: Um lote urbano de nº 02, Qd. 08, **Lt. 13**, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 09, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 12 e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 14, com área total de 348,00 m<sup>2</sup>, que será destinado a construção de moradias;

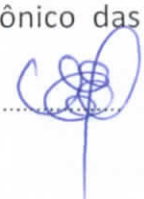
III - Lote 03: Um lote urbano de nº 03, Qd. 08, **Lt. 12**, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 09, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 11 e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 13, com área total de 348,00 m<sup>2</sup>, que será destinado a construção de moradias;

IV - Lote 04: Um lote urbano de nº 04, Qd. 08, **Lt. 11**, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 09, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 10 e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 12, com área total de 348,00 m<sup>2</sup>, que será destinado a construção de moradias; e

V - Lote 05: Um lote urbano de nº 05, Qd. 08, **Lt. 10**, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 09, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 08 e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 11, com área total de 348,00 m<sup>2</sup>, que será destinado a construção de moradias.

VI - Área de uso especial, destinada ao Clube Social de Itaguaru, Praça Joaquim Moreira Damasceno, Qd. 08, **Lt. 09**, com 58,00 metros de fundo, confrontando com os Lotes de nº's 10, 11, 12, 13 e 14, e idêntica metragem pela frente confrontando com a referida Praça, 30,00 metro do lado direito confrontando com o lote 3 e 4 e idêntica metragem pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 1 e 2, com área total de 1.740m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Urbanos da Prefeitura do Município de Itaguaru, para assento no cadastrado eletrônico das unidades criadas.



*Governo de Verdade*

**Art. 3º** - Ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itaguaru para fins de registro das unidades imobiliárias criadas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, aos 03 do mês de outubro de 2013.



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**